

	REQUISITOS GERAIS PARA ÓRGÃOS METROLÓGICOS QUE EXECUTAM O CONTROLE METROLÓGICO LEGAL	NORMA Nº NIE-DIMEL-114	REV. Nº 00
		APROVADA EM ABR/2015	PÁGINA 01/06

SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de Aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Documentos de Referência**
- 5 Documentos Complementares**
- 6 Definições**
- 7 Considerações Gerais**
- 8 Requisitos de Gestão**
- 9 Históricos da Revisão e Quadro de Aprovação**

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece requisitos mínimos de sistema de gestão para os órgãos integrantes da RBMLQ-I, incluindo as Superintendências do Inmetro, realizarem as atividades delegadas na área da metrologia legal.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO


Esta Norma se aplica aos auditores e aos órgãos integrantes da RBMLQ-I, incluindo as Superintendências do Inmetro.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração, revisão e cancelamento desta Norma é da Disme.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ABNT NBR 17000:2005	ISO/IEC	Avaliação de Conformidade – Vocabulário e princípios gerais
ABNT NBR 17025:2005	ISO/IEC	Estabelece requisitos para a competência de laboratórios de ensaio e calibração
Portaria Inmetro nº 232 de 08/05/2012		Adota, no Brasil, a 1ª edição luso-brasileira do VIM – Vocabulário Internacional de Metrologia – Conceitos fundamentais e gerais e termos associados
Portaria Inmetro nº 163 de 06/09/2005		Adota, no Brasil, o Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal
Portaria Inmetro nº 165 de 02/04/2013		Aprova as alterações no Regimento Interno do Inmetro

	NIE-DIMEL-114	REV. 00	PÁGINA 02/06
---	----------------------	--------------------	-------------------------

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Não aplicável.

6 DEFINIÇÕES

6.1 Siglas

Cored	Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
Dimel	Diretoria de Metrologia Legal
Disme	Divisão de Supervisão em Metrologia Legal
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro

6.2 Termos

Para os fins da presente Norma, aplicam-se os termos e definições relevantes da norma ISO/IEC 17000, do VIM e do VIML.

7 CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1 O termo “**Atividade Delegada**” contido no conteúdo desta Norma significa: atividade delegada na área da metrologia legal.

Nota - As Atividades Delegadas em Metrologia Legal compreendem a todas as ações e operações do Controle Metrológico Legal que para tanto, os órgãos integrantes da RBMLQ-I e as Superintendências, devem dispor de instalações, de equipamentos, de padrões e de pessoal para desenvolver as atividades em consonância aos requisitos estabelecidos na regulamentação metrológica aplicável.


7.2 Para o contexto desta norma o termo “**Órgão**” significa: órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), incluindo as Superintendências do Inmetro.

7.3 É recomendado que o órgão elabore e aprove procedimento para padronizar e servir de referência para a realização dos controles necessários para atender os requisitos da presente Norma.

7.4 Os requisitos estabelecidos na presente Norma serão auditados pelo Inmetro/Dimel a partir de sua aprovação e os órgãos terão 12 meses para a sua adequação. Os desvios encontrados pela equipe auditora serão interpretados como observações que devem ser atendidas até 12 meses após a aprovação desta Norma.

7.5 A manutenção do convênio de atividades delegadas depende do contínuo atendimento aos requisitos mínimos de gestão estabelecidos na presente Norma.

7.6 O órgão deve especificar no plano de aplicação os recursos destinados para a realização das atividades delegadas conforme previstas no plano de trabalho aprovado pelo Inmetro/Dimel, bem como prover meios que garantam a rastreabilidade.

	NIE-DIMEL-114	REV. 00	PÁGINA 03/06
---	---------------	------------	-----------------

8 REQUISITOS DE GESTÃO

8.1 Organização e Responsabilidades

8.1.1 O órgão deve estabelecer estrutura organizacional que mostre a inter-relação entre as unidades que direta ou indiretamente estejam relacionadas às atividades delegadas: gestão da qualidade, gestão técnica e serviços de apoio.

8.1.2 O órgão deve estabelecer as responsabilidades de todo o pessoal que direta ou indiretamente possa afetar os resultados das atividades delegadas.

8.1.3 O órgão deve ter meios para assegurar que o pessoal esteja livre de pressões e influências indevidas, comerciais, financeiras e outro, interno ou externas, que possam afetar adversamente a qualidade das atividades delegadas.

8.1.4 O órgão deve disponibilizar documento que relacione as atividades delegadas sob sua responsabilidade (Escopo de Atividades Delegadas).

8.1.5 O órgão deve cumprir as metas estabelecidas no plano de trabalho de atividades delegadas aprovado pelo Inmetro/Dimel.

8.1.6 O órgão deve ter representante que seja responsável por coordenar a implantação dos requisitos de gestão estabelecidos na presente Norma.

8.1.7 O órgão deve realizar a inspeção de instrumentos de medição regulamentados em uso (inspeção de campo) de forma independente das demais atividades delegadas.

8.2 Controle de Documentos

8.2.1 O órgão deve relacionar todos os documentos legais emitidos pelo Inmetro/Dimel aplicáveis às atividades delegadas sendo realizadas: Portarias e normas emitidas pelo Inmetro/Dimel.


8.2.1.1 Esta relação deve conter pelo menos os seguintes dados: identificação do documento e atividade delegada relacionada;

8.2.2 O órgão deve disponibilizar aos agentes metrológicos os documentos legais emitidos pelo Inmetro/Dimel para a realização das atividades delegadas.

8.2.3 Os agentes metrológicos do órgão devem aplicar a metodologia estabelecida na documentação legal emitida pelo Inmetro/Dimel e disponibilizada para realizar as atividades delegadas.

8.3 Controle de Registros

8.3.1 O órgão deve manter os registros relacionados às atividades delegadas em local apropriado de forma a preservar os dados por um período de pelo menos 5 anos.

 INMETRO	NIE-DIMEL-114	REV. 00	PÁGINA 04/06
--	---------------	------------	-----------------

Nota - Exemplo de registros: relatório de ensaio, laudo de perícia metrológica, certificado de verificação, registro de treinamento/qualificação, certificado de calibração de padrões, registro de inspeção de recebimento.

8.3.2 O órgão deve estabelecer documento que relacione os registros mencionados no item 7.3.1, incluindo o respectivo local de guarda e responsável.

8.4 Aquisição de Serviços e Suprimentos

8.4.1 O órgão deve controlar a aquisição de serviços e suprimentos que possam afetar a qualidade das atividades delegadas.

8.4.2 O órgão deve aprovar documento que estabeleça as especificações de compra de um determinado serviço ou suprimento a ser adquirido.

8.4.3 O órgão deve estabelecer critérios para a seleção e qualificação de fornecedores.

8.4.4 O órgão deve manter registro de fornecedores qualificados.

8.4.5 O órgão deve manter registro de inspeção de recebimento para evitar o uso de serviços ou suprimentos não conformes.

8.5 Reclamações e Denúncias

8.5.1 O órgão deve implantar sistema de ouvidoria com o objetivo de registrar, controlar e responder as reclamações e denúncias recebidas de clientes ou de terceiros.

8.5.2 Caso a reclamação ou denúncia seja pertinente, o órgão deve estabelecer ações para eliminar as não conformidades decorrentes e suas causas, conforme previsto no item 8.6 a seguir.

8.6 Tratamento de Não-Conformidades


8.6.1 O órgão deve registrar toda e qualquer não conformidade encontrada em relação aos procedimentos internos e a documentação legal aprovada pelo Inmetro/Dimel para realizar as atividades delegadas.

8.6.2 O órgão deve aplicar ações para eliminar as não conformidades encontradas e suas causas, evitando que ocorra novamente.

8.7 Treinamento e Qualificação de Pessoal

8.7.1 O órgão deve, quando necessário, levantar e proporcionar treinamento ao pessoal que direta e indiretamente possa interferir na qualidade das atividades delegadas.

8.7.2 O órgão deve manter os registros que possam comprovar o treinamento e a qualificação de pessoal que direta e indiretamente possa interferir na qualidade das atividades delegadas.

 INMETRO	NIE-DIMEL-114	REV. 00	PÁGINA 05/06
--	---------------	------------	-----------------

8.7.3 O órgão deve indicar somente agente metrológico devidamente qualificado para realizar atividades delegadas.

8.8 Instalações e Condições Ambientais

8.8.1 O órgão deve ter instalações que permita a realização correta das atividades delegadas.

8.8.2 O órgão deve monitorar e registrar as condições ambientais quando requerido pelo método de atividades delegadas, incluindo as realizadas em campo.

8.8.3 O órgão deve controlar o acesso de pessoas no local de realização de atividades delegadas.

8.8.4 O órgão deve ter instalações para armazenar de forma adequada os instrumentos de medição apreendidos.

8.9 Rastreabilidade de Equipamentos e Padrões Metrológicos

8.9.1 O órgão deve atender a política de rastreabilidade de medições estabelecida em Portarias e Normas Inmetro/Dimel.

8.9.2 O órgão deve dispor de equipamentos e padrões apropriados para execução das atividades delegadas.

8.9.3 O órgão deve assegurar a correta identificação dos equipamentos e padrões: identificação patrimonial e da situação de calibração ou verificação.

8.9.4 O órgão deve elaborar programa de calibração/verificação para todos os equipamentos e padrões que tenham influência nos resultados das atividades delegadas, incluindo os equipamentos de controle ambiental.

8.9.5 O órgão deve calibrar todos os equipamentos e padrões estabelecidos no programa de calibração/verificação.


8.9.6 O órgão somente deve colocar em uso equipamentos e padrões com a rastreabilidade comprovada: certificados de calibração ou de verificação válidos.

8.9.7 O órgão deve segregar e identificar como fora de uso todo equipamento e padrão que estiver com desempenho metrológico duvidoso ou fora das especificações aplicáveis.

8.9.8 O órgão deve manter registro individual dos equipamentos e padrões, incluindo software, que possam influenciar a validade dos resultados das atividades delegadas: nome, fabricante, identificação incluindo software, localização, histórico de intervenções (alteração software, manutenção, reparo e calibração/verificação).

8.10 Métodos de Atividades Delegadas

8.10.1 O órgão deve aplicar a metodologia emitida e disponibilizada pelo Inmetro/Dimel para realizar atividades delegadas.

	NIE-DIMEL-114	REV. 00	PÁGINA 06/06
---	----------------------	--------------------	-------------------------

8.10.2 A metodologia desenvolvida pelo próprio órgão para realizar atividades delegadas deve estar adequada à documentação legal aprovada pelo Inmetro/Dimel.

8.11 Manuseio de Itens Submetidos às Atividades Delegadas

8.11.1 O órgão deve aplicar metodologia para o transporte, recebimento, manuseio, proteção, armazenamento, retenção e/ou remoção de itens submetidos às atividades delegadas.

8.12 Controle de Marcas do Inmetro

8.12.1 O órgão deve controlar as marcas recebidas do Inmetro para evitar perdas e prestar contas ao Inmetro ao final do ano conforme norma Inmetro.

8.12.2 O órgão deve possuir local adequado com acesso restrito para guarda das marcas sob sua responsabilidade.

8.12.3 O órgão deve indicar pessoa que seja responsável pela guarda das marcas.

9 HISTÓRICO DE REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
00	Abril/2015	▪ Emissão Inicial

Quadro de Aprovação		
Responsabilidade	Nome	Atribuição
Elaboração	Aloisio Pereira Nunes, Camila Rodrigues da Silva, César Luiz Leal Moreira da Silva, Fernando César Ignácio Guimaraes, Flávia Regina Alvares de Lima Ramalho, Josiara de Souza Barbosa, Márcia Estela Silva de Almeida, e Régis Luis de Oliveira.	Assistente Executivo, Auxiliar de Escritório, Pesquisador Tecnologista, Técnico em Metrologia, Pesquisador Tecnologista, Assistente Técnico, Assistente Executivo e Assistente Técnico.
Verificação	Alexandre Dias de Carvalho	Chefe da Disme
Aprovação	Luiz Carlos Gomes dos Santos	Diretor da Dimel